



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei nº 013/2025

“ Institui o Programa Banda Musical nas Escolas Municipais de Alvinópolis/MG e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, APROVA o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alvinópolis/MG, o “Programa Banda Musical nas Escolas Municipais”, destinado ao desenvolvimento da educação musical, à promoção da cidadania e ao fortalecimento da cultura local.

Art. 2º. O Programa será implementado mediante parceria institucional entre:

- I. A Secretaria Municipal de Educação;
- II. A Sociedade Musical Sant’Ana, sediada no Distrito de Fonseca;
- III. A Escola Estadual “Antônio Carlos”, situada no Distrito de Fonseca;
- IV. A Sociedade Musical Santo Antônio, sediada na área urbana de Alvinópolis;
- V. A Escola Municipal Monsenhor Bicalho.

Art. 3º. São objetivos do Programa Banda Musical nas Escolas:

- I. Promover o acesso dos estudantes da rede pública municipal à educação musical;
- II. Estimular a formação de bandas escolares e grupos musicais;
- III. Fomentar a cultura, a arte e as tradições musicais do município;
- IV. Incentivar a participação dos estudantes em atividades culturais, educativas e comunitárias;
- V. Contribuir para a inclusão social, disciplina, trabalho em equipe e desenvolvimento intelectual.

Art. 4º. A execução do Programa observará a seguinte metodologia:

- I. Seleção das escolas: será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios de espaço físico, demanda escolar e estrutura disponível;
- II. Formação das bandas musicais: será realizada com apoio da Sociedade Musical Sant’Ana e da Sociedade Musical Santo Antônio, que disponibilizarão professores, regentes e instrumental básico;
- III. Aulas de música: serão ministradas pelos instrutores das entidades musicais parceiras, com acompanhamento pedagógico das escolas participantes;
- IV. Ensaios periódicos: as bandas escolares promoverão ensaios regulares e cronogramas internos de formação musical;
- V. Apresentações: os grupos musicais se apresentarão em eventos educacionais, culturais, cívicos e comunitários do município.

Art. 5º. Para execução do Programa, serão utilizados os seguintes recursos:

- I. Instrumentos musicais disponibilizados pelas entidades musicais parceiras;
- II. Professores e instrutores musicais fornecidos pela Sociedade Musical Sant’Ana e pela Sociedade Musical Santo Antônio;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Infraestrutura física das escolas participantes;
- IV. Recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, até o limite anual estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observada a legislação orçamentária vigente.

§ 1º. A alocação de recursos dependerá de previsão em dotação própria da Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementada se necessário.

§ 2º. É vedada qualquer despesa não prevista em orçamento específico.

Art. 6º. A implementação seguirá o cronograma básico:

- I. Meses 1 e 2: seleção das escolas e formação das bandas escolares;
- II. Meses 3 a 6: aulas semanais, atividades pedagógicas e ensaios regulares;
- III. Meses 7 a 12: apresentações públicas e participação em eventos municipais.

Art. 7º. O Programa será objeto de acompanhamento e avaliação mensal, considerando:

- I. Assiduidade e participação dos alunos;
- II. Evolução musical e disciplinar dos participantes;
- III. Impacto social no ambiente escolar;
- IV. Integração cultural entre escolas, entidades musicais e comunidade.

§ 1º. Ao final de cada ciclo anual, será emitido Relatório Final pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os resultados poderão orientar a expansão do Programa para outras unidades escolares.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar termos de colaboração, convênios, ajustes ou outros instrumentos legais com as entidades parceiras constantes desta Lei.

Art. 9º. O Programa instituído por esta Lei passa a integrar a política municipal de educação cultural e musical, podendo ser ampliado de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 24 de novembro de 2025.

Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se a esta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que institui o Programa Banda Musical nas Escolas Municipais de Alvinópolis, iniciativa que promove educação musical, inclusão social e fortalecimento da cultura local.

O município possui tradição musical expressiva, representada pela Sociedade Musical Sant'Ana, no Distrito de Fonseca, pela Sociedade Musical Santo Antônio, na sede, além da reconhecida atuação pedagógica da Escola Estadual Antônio Carlos e da Escola Municipal Monsenhor Bicalho. A união desses atores permitirá levar conhecimento musical, disciplina, convivência e oportunidades educacionais ampliadas aos alunos das escolas públicas.

Trata-se de ação de baixo custo, alto impacto social e plenamente compatível com a competência municipal para promover educação, cultura e políticas de inclusão.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente iniciativa.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 24 de novembro de 2025.

Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA